O PODER DA VERDADE

O QUE É DESINFORMAÇÃO E COMO COMBATÊ-LA



APRESENTAÇÃO

Em agosto de 2022, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) aderiu ao Programa de Combate à Desinformação no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF).

Instituído pela Resolução nº 742/2021, o programa tem por finalidade enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação e pelas narrativas odiosas à imagem e à credibilidade da instituição, de seus membros e do Poder Judiciário, a partir de estratégias proporcionais e democráticas, a fim de manter a proteção da Corte acerca das liberdades de comunicação.

Ao tonar-se parceiro da iniciativa, o CNGPC se dispôs a desenvolver ações e produtos para difundir informações corretas, combatendo ataques desinformativos destinados a prejudicar a imagem social do Tribunal.

Um dos produtos desta parceria é a presente cartilha, elaborada a partir da convicção de que o enfrentamento às notícias falsas deve ser um papel desempenhado por todas as instituições brasileiras.

Concebido com a finalidade de contribuir para a proteção do direito fundamental a informações adequadas, o material disponibiliza, aos servidores públicos, orientações para a identificação de conteúdos fraudulentos, além de apontar condutas aptas a impedir a propagação das chamadas fake news.

SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O <u>Programa de Combate à Desinformação</u> do STF foi instituído pela Resolução nº 742/2021, em harmonia com o sistema de proteção das liberdades de comunicação, previsto na Constituição Federal de 1988, e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que determina que toda pessoa possui o direito a informações e ideias de toda natureza, mas ressalva a necessidade de coibir a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

O programa também observa o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), tendo em vista que os efeitos negativos produzidos pela desinformação podem ser potencializados pelo uso distorcido dos recursos tecnológicos, sobretudo na Internet.

A criação do programa está inserida no contexto do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), à qual o Supremo aderiu integralmente. O ODS nº 16 estabelece como metas promover:

- · instituições fortes, inclusivas e transparentes em todos os níveis;
- · o desenvolvimento de uma sociedade pacífica e baseada no respeito aos direitos humanos; e
 - · a expansão do acesso efetivo à Justiça.

Desde outubro de 2023, o Programa é conduzido pela Coordenadoria de Relações com a Sociedade e Combate à Desinformação (CCOD), e executado em colaboração com outras áreas de atuação do STF, a depender de cada projeto.

O QUE SÃO FAKE NEWS?	07
O SERVIDOR PÚBLICO E O COMBATE À DESINFORMAÇÃO	09
TIPOS DE FAKE NEWS	15
COMO IDENTIFICAR FAKE NEWS	17
OS IMPACTOS NEGATIVOS DA DESINFORMAÇÃO NA SOCIEDADE	22
A RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL PELA CRIAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE NOTÍCIAS FALSAS	24
FERRAMENTAS PARA VERIFICAÇÃO DE FAKE NEWS	27
REFERÊNCIAS	31

Clique na sessão desejada para navegar:



O QUE SÃO FAKE NEWS?

As fake news, como são popularmente conhecidos os casos de desinformação, constituem afirmações ou notícias falsas, enganosas ou incompletas, geralmente disseminadas para a obtenção de vantagens políticas ou financeiras, dentre outras finalidades. Esses relatos têm a pretensão de confundir a população, e sua proliferação pode gerar danos à honra e à imagem de pessoas e instituições.

O fenômeno não é novo. Relatos de ações voltadas a enganar ou confundir o público podem ser encontrados séculos atrás, por exemplo, na história da Roma Antiga, como na campanha difamatória de Otávio contra Marco Antônio. Ou, em 1522, o poeta Pietro Aretino que publicou sonetos com informações falsas sobre candidatos ao cargo de papa. No século XIX, o jornal The New York Sun publicou seis artigos sobre a suposta descoberta de vida na lua.



A desinformação, no entanto, ganhou novos contornos com a evolução das novas tecnologias. Com o aumento da velocidade e do volume da circulação de informações, sobretudo nas redes sociais, muitos atores têm se aproveitado para propagar informações sensacionalistas e inverídicas.





Precedendo a elaboração da cartilha, uma comissão designada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas realizou, durante a segunda quinzena do mês de setembro de 2022, a pesquisa intitulada "a relação do servidor do MPC com as *fake news*", que contou com a participação de servidores dos Ministérios Públicos de Contas de todo o país. (O resultado do questionário nacional subsidiou o conteúdo desta produção textual.)

Segundo os dados apurados, 59,4% dos entrevistados indicaram acreditar que os principais meios de propagação de notícias falsas são os aplicativos de troca de mensagens, enquanto 35,5% afirmaram entender que as emissoras de rádio e televisão são os meios de comunicação mais confiáveis.

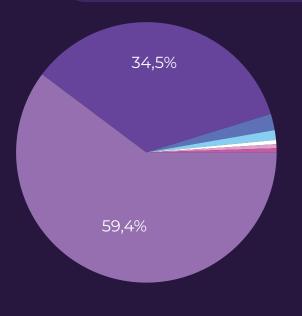


A consulta também questionou como o servidor reage ao receber uma notícia que sabe não ser verdadeira: 49,2% responderam avisam o interlocutor sobre a falsidade no mesmo instante.

A pesquisa solicitou, ainda, que os entrevistados opinassem sobre a autenticidade de duas notícias falsas envolvendo ministros do STF. Segundo o levantamento, 33,5% disseram não acreditar em nenhuma das informações, ao tempo em que 61,4% consideraram melhor verificar a procedência antes de responder.

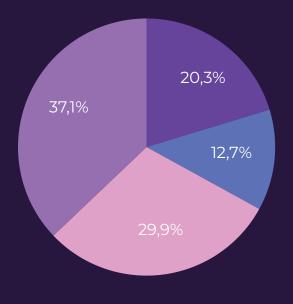
Confira a seguir algumas perguntas e respostas da pesquisa:

Para você, qual o principal meio de propagação de fake news?



- Aplicativos de troca de mensagem (Ex: WhatsApp)
- Redes Sociais (Ex: Instagram, Twitter...)
- Site de notícias da Internet
- Emissoras de Rádio e Televisão
- Boca a Boca Presencial
- Todos
- Todas acima
- Ocombinação de 1 com 2

Já chegou a compartilhar alguma notícia que mais tarde verificou não se tratar de verdadeira?



- Sim, mais de uma vez
- Sim, uma única vez
- Não tenho certeza
- Nunca

Confira a seguir algumas perguntas e respostas da pesquisa:

Possui pessoas em seu círculo familiar que compartilham todo tipo de informação (verdadeira e/ou falsa) nos grupos de mensagens?



Costuma questionar a pessoa que lhe enviou a informação sobre qual a fonte de notícias utilizada?

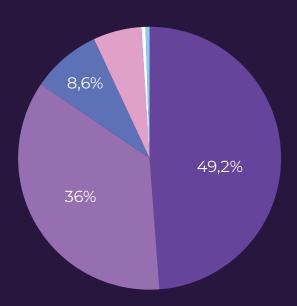


Confira a seguir algumas perguntas e respostas da pesquisa:

Acredita na possibilidade de combate efetivo da propagação de notícias falsas?



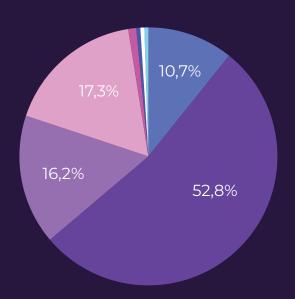
Como você reage ao receber uma notícia que, de antemão, sabe não se tratar de verdadeira?



- Aviso que é falsa no mesmo instante
- Não reajo
- Dependendo de quem enviou a informação eu aviso
- Dependendo do que se trata a notícia eu aviso
- Nunca
- Vou conferir novamente a notícia e a fonte da informação

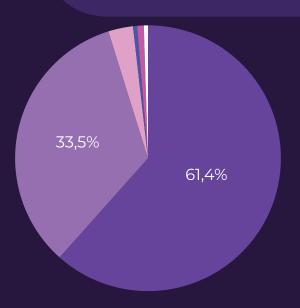
Confira a seguir algumas perguntas e respostas da pesquisa:

Você conhece aplicativos e sites de checagem de fatos? Já fez uso?



- Sim, conheço e já fiz uso
- Sim, conheço, mas ainda não fiz uso
- Já ouvi falar, mas não sei dizer o nome de nenhum
- Não, não tenho costume de checar a veracidade das notícias
- Nunca ouvi falar
- Sim, mas também não os acho confiáveis ou isentos
- Não são confiáveis
- Conheço, mas muitos deles também já propagaram notícias falsas"

Qual a sua opinião sobre as informações a seguir: "Ministro Gilmar Mendes é presidente de uma igreja em Minas Gerais que fatura até R\$ 2,5 milhões por ano" e "Ministro Alexandre de Moraes fez vídeo com ameaças ao STF quando era advogado".



- Acredito nas duas afirmações
- Acredito apenas em uma delas
- Não acredito em nenhuma
- Prefiro pesquisar a veracidade das informações antes de responder
- Não sei responder
- No grupo da minha família alongada (tios, primos, etc...) compartilharam
- Ambas, fake news em circulação há alguns anos



TIPOS DE FAKE NEWS

CONTEÚDO FABRICADO

Quando a informação é completamente falsa e inventada.

CONTEÚDO MANIPULADO

Distorção de um conteúdo verdadeira com o intuito de desinformar.

CONTEÚDO ENGANOSO

Uso de falsas informações para difamar pessoas e instituições.

CONTEÚDO IMPOSTOR

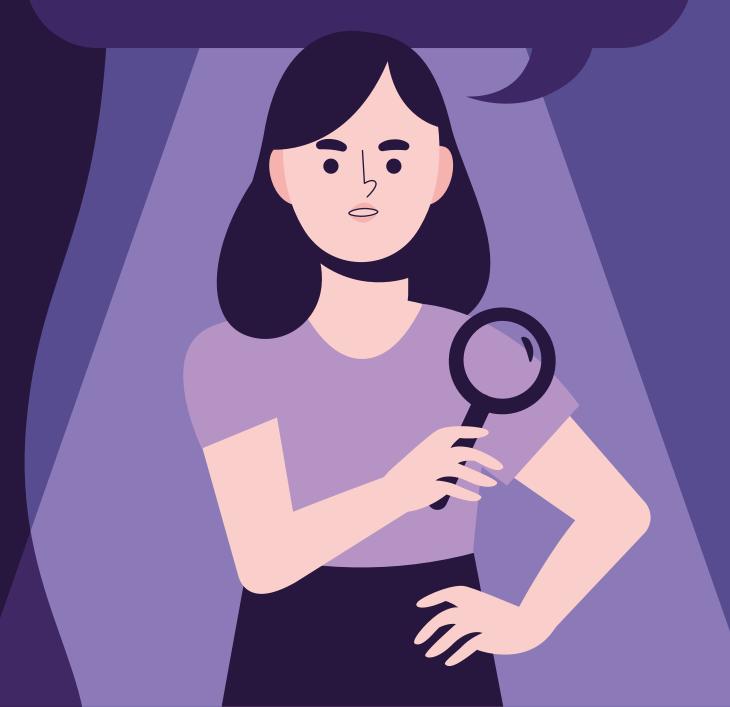
Uso indevido do nome de instituições, marcas e pessoas para sustentar afirmações inverídicas.

FALSA CONEXÃO

Quando o título da notícia não condiz com o material apresentado.

FALSO CONTEXTO

Quando um conteúdo verdadeiro é colocado fora de contexto para causar engano.



Muitas vezes as fake news são disseminadas por perfis falsos e robôs, mas têm o alcance limitado quando os receptores percebem que são inverídicas e não merecem ser compartilhadas. Por isso, é fundamental confirmar a veracidade das informações recebidas e expor a sua falsidade, quando for o caso. Dessa maneira é possível evitar que conteúdos enganosos viralizem e alcancem um número maior de pessoas.

Confira algumas dicas para identificar fake news:

01 VÁ ALÉM DO TÍTULO:

Manchetes sensacionalistas ou sem sentido costumam ser utilizadas para chamar a atenção a qualquer custo. Quanto mais alarmista o título, maior a chance de se tratar de uma desinformação. Assim, use o senso crítico e não se restrinja apenas à leitura de manchetes, sobretudo se for compartilhar a notícia.

VERIFIQUE SE HÁ INCOERÊNCIAS OU ERROS GRAMATICAIS:

Instituições oficiais não costumam publicar notícias com erros gramaticais e incoerências. Quando se deparar com textos com essas características, procure fontes adicionais e sites de checagem de fatos.

03 CUIDADO COM ACUSAÇÕES GENÉRICAS:

Textos que fazem acusações graves mas não citam detalhes importantes são naturalmente suspeitos. É importante distinguir opiniões de fatos. Por isso, desconfie quando instituições e pessoas são atacadas de forma genérica, sem respaldo em dados ou indicações de fontes para as informações oficiais.

04 VERIFIQUE A FONTE:

Sempre que possível procure informações sobre a credibilidade da fonte das notícias que está recebendo. Uma boa prática é verificar o contexto em que o autor se insere. Em caso de sites de notícias, redes sociais ou grupos de aplicativos, verifique se os materiais postados costumam ser enviesados ou contêm publicações já desmentidas por matérias de checagem de fatos.

05 ENTENDA O CONTEXTO:

Procure entender o contexto em que trechos de declarações foram extraídos. Em caso de dúvidas, procure a íntegra para entender as reais intenções do declarante.

06

CUIDADO COM AS TEORIAS DA CONSPIRAÇÃO:

Fique alerta sempre que o autor declarar que a informação prestada está sendo ocultada pelo governo e pela imprensa em geral. Esta técnica é empregada para convencer o receptor de que se trata de um conteúdo restrito a poucos e que deve ser supostamente compartilhado com o maior número de pessoas.

???

07 FUJA DAS BOLHAS DIGITAIS:

Grupos de redes sociais e aplicativos que exibem informações de nosso interesse ajudam a otimizar o acesso às notícias, mas podem nos manter em "bolhas digitais". As bolhas funcionam como um espelho das opiniões que já temos e reforçam preconceitos e visões polarizadas, pois excluem versões e pontos de vista contrários. Por isso, evite acessar sempre as mesmas fontes de informação, sobretudo quando insistam nos mesmos alvos e pareçam parciais.



08 VERIFIQUE A DATA DA PUBLICAÇÃO:

Antes de ler notícias ou postagens, verifique a data da publicação. Um conteúdo verdadeiro, porém antigo, pode confundir quando tratado como recente, distorcendo o sentido ou a intenção do evento original.

FIQUE ATENTO A IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS EDITADOS:

Observe se há cortes ou indícios de edição em imagens e arquivos audiovisuais. Em alguns casos os sinais de alteração de conteúdos são grosseiros e facilmente identificáveis, como em fotos desfocadas ou com partes proporcionais.

SUSPEITE DE MATERIAIS QUE INSISTEM NO COMPARTILHAMENTO:

As fake news alcançam seus objetivos quando viralizam. Por isso, conteúdos enganosos geralmente pressionam os leitores a compartilhá-los. Frases como "vamos levar a verdade para o maior número de pessoas" e "compartilhe com todos os seus contatos" são comumente usadas para instigar a viralização de conteúdos inverídicos. Na dúvida sobre a autenticidade da notícia, o ideal é não compartilhá-la, ainda que tenha vindo de uma pessoa de confiança.





IMPACTOS NEGATIVOS DA DESINFORMAÇÃO NA SOCIEDADE

Notícias enganosas podem causas diversos prejuízos individuais ou coletivos. A desinformação cria ressentimentos, promove intolerância, intensifica preconceitos e influencia pessoas a tomarem decisões equivocadas, gerando danos morais, financeiros e psicológicos, além de riscos à segurança das pessoas.

Tome-se como exemplo os prejuízos causados pela desinformação à saúde pública.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o sarampo era uma doença prestes a ser globalmente erradicada em 2010. No entanto, a partir de 2016, a disseminação de notícias falsas em redes sociais e sites suspeitos contribuiu para a redução da cobertura vacinal, a partir de narrativas que incutiam a ideia equivocada de que os imunizantes são prejudiciais à população.

Como consequência, identificou-se um aumento alarmante dos casos da doença em vários locais do planeta, inclusive no Brasil. A OMS estima que, apenas em 2017, o sarampo provocou 110 mil mortes em todo o mundo.



A RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL PELA CRIAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE NOTÍCIAS FALSAS



A RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL PELA CRIAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE NOTÍCIAS FALSAS

A legislação brasileira resguarda o cidadão contra a criação e compartilhamento de *fake news*, tanto na esfera cível como nas esferas administrativa, eleitoral e penal.

Nesse sentido, o art. 186 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) estabelece que comete ato ilícito aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Especial atenção é conferida ao tema pela legislação eleitoral, cabendo destacar a previsão do art. 326-A do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), que considera crime eleitoral dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral.

Neste caso, o autor do crime é sujeito à pena de reclusão (de dois a oito anos) e multa, sendo que a pena pode ser aumentada em um sexto se o agente se servir de anonimato ou de nome suposto.

Vale mencionar, inclusive, que incorre nas mesmas penas aquele que, ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propaga, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato falsamente atribuído.

A RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL PELA CRIAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE NOTÍCIAS FALSAS

As quadrilhas virtuais são igualmente alvos da legislação eleitoral. A esse respeito, o art. 57-H da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) pune a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou macular a imagem de candidato, partido ou coligação.

A depender a gravidade da situação, a criação e compartilhamento de notícias falsas pode configurar um dos crimes contra a honra listados nos artigos 138 a 140 do Código Penal (calúnia, difamação e injúria).

Ao caluniar alguém (imputar falsamente fato definido como crime), o responsável sujeita-se a detenção (de seis meses a dois anos) e multa. No caso da difamação (imputar fato ofensivo à reputação de outrem) a pena de detenção varia de três meses a um ano, e multa. Caso caracterizada a injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), a pena é de detenção (de um a seis meses) ou multa.

VOCÊ SABIA?

Em junho de 2020, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) condenou por improbidade administrativa um servidor público municipal com cargo em comissão que propagou uma pesquisa eleitoral fraudulenta para a disputa do governo do Estado pelo e-mail funcional da Prefeitura.



Confira alguns sites para verificar a veracidade das notícias:

#VERDADES DO STF

https://portal.stf.jus.br/desinformacao/noticiasVerdades.asp

De modo a evitar a propagação de fake news sobre a instituição e seus membros, o Supremo Tribunal Federal lançou a série #VerdadesdoSTF, que reproduz matérias de checagem que podem ser conferidas por qualquer cidadã ou cidadão!

AGÊNCIA PÚBLICA

https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/

PROJETO COMPROVA

https://projetocomprova.com.br/

FAKECHECK

https://nilc-fakenews.herokuapp.com/

FATO OU FAKE (G1)

https://gl.globo.com/fato-ou-fake/

LUPA (UOL)

https://lupa.uol.com.br/

Confira alguns sites para verificar a veracidade das notícias:

E-FARSAS

https://www.e-farsas.com/

AOS FATOS

https://www.aosfatos.org/

UOL CONFERE

https://noticias.uol.com.br/confere/

BOATOS.ORG

https://www.boatos.org/

AFP CHECAMOS

https://checamos.afp.com/

ESTADÃO VERIFICA

https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/

Alguns chatbots e aplicativos para verificar a veracidade das notícias:

EU FISCALIZO - FIOCRUZ

https://www.gov.br/pt-br/apps/eu-fiscalizo

FÁTIMAGPT - ROBÔ CHECADORA DO AOS FATOS

https://fatimagpt.aosfatos.org/#/workspace/boas-vindas-LqvcINFU2UE

PEGABOT

https://pegabot.com.br/

DANDARA – AGÊNCIA

https://twitter.com/Dandara_Bot

BOTPONTO - NÚCLEO

https://nucleo.jor.br/botponto/

BEDELBOT - NÚCLEO

https://nucleo.jor.br/bedelbot/

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Câmara de Notícias. Projeto prevê exoneração de servidor que use redes da administração pública para veicular fake news. Brasília, DF, 2020.

Dísponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/669007-projeto-preve-exoneracao-de-servidor-que-use-rede-da-administracao-publica-para-veicular-fake-news/.

Acesso em: 13.mar.2023.

BRASIL. Universidade Federal de Pernambuco. Manual de Enfrentamento de Fake News em Tempos de Covid-19. Recife, PE, 2020.

Disponível em: https://sites.ufpe.br/rpf/wp-content/uploads/sites/43/2020/05/Manual -de-enfrentamento-a-fake-news.pdf. Acesso em: 13.mar.2023.

CAMPOS, L. V. O que são Fake news?

Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news. htm#Consequ%C3%AAncias+das+Fake+News. Acesso em: 13.mar.2023.

FMU. Fake News. 2020.

Disponível em: https://informa.fmu.br/wp-content/uploads/2020/12/CARTILHA-FAKE-NEWS-30.11-1.pdf. Acesso em: 13.mar.2023.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Evite Fake News. São Paulo, SP, 2020. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha-evite-fake-news.pdf. Acesso em: 13.mar.2023.

SÃO PAULO. Câmara Municipal. Todos contra as Fake News. São Paulo, SP, 2020. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2020/07/Todos-contra-as-fake-news-atualizado-em-020720.pdf. Acesso em: 13.mar.2023.

THE TRUST PROJECT. A desinformação na história.

Disponível em: https://www.manualdacredibilidade.com.br/historia.

Acesso em: 13.mar.2023.



